

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

PA/SLA: 24186/2025

PROCESSO Nº: 2090.01.0000166/2026-39

Empreendedor: INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

CNPJ: 17.956.848/0001-91

Municípios: Três Corações - MG

Referência: Relato de Vista referente ao processo de LAC 1 de ampliação da empresa INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, pelo indeferimento.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado na 132ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerária - CMI, realizada em 30/01/2026, na qual houve solicitação de vista conjunta do Processo Administrativo SLA/Nº 24186/2025, INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA pelos conselheiros representantes do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais e do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra).

Trata-se de pedido Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação “ampliação” para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

O empreendimento já opera regularizado pela Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº57 emitida em 23/04/2018 (PA nº 00174/1993/006/2016) para as atividades “A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas com tratamento - 171.000 ton/ano” e “A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM - 171.000 ton/ano”, válida até 23/04/2028, no interior do direito minerário 834.784/2010.

Em 14/07/2025, o empreendedor formalizou o presente Processo Administrativo nº 24186/2025 para ampliar a LAS/RAS vigente, visando passar de uma produção bruta de 171.000 ton/ano para 300.000 ton/ano.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 (grande porte e médio potencial poluidor/degradador), sem incidência de critério locacional, o que o enquadra na modalidade Licenciamento concomitante – LAC 1, instruído por Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Segundo dados do Parecer nº 2/FEAM/URA SM - CAT/2026, “em 17/12/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 517298/2025, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual constatou-se algumas irregularidades.

Desta feita, a equipe interdisciplinar desta URA SM sugeriu o indeferimento do pedido de licença Prévia, de Instalação e de Operação – LAC 1 de ampliação do empreendimento INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, no município de Três Corações, considerando a insuficiência técnica dos estudos, ausência de licenciamento para a pilha de rejeito e estéril, problemas na gestão de resíduos e deficiência nas medidas de controle na oficina.

Nesse aspecto, é importante destacar que, segundo o Parecer nº 2/FEAM/URA SM - CAT/2026 do órgão ambiental, o LAS-RAS nº 57 continuará válido até 23/04/2028, no interior do direito minerário 834.784/2010, devendo ser implementadas as medidas de controle ambiental descritas no referido parecer da URA SM.

2) Das Considerações Finais:

Diante de todo o exposto, considerando os autos do processo, somos favoráveis ao parecer emitido pelo órgão ambiental em face da análise do pedido de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação – LAC 1 de ampliação da INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, nos termos do Parecer nº 2/FEAM/URA SM - CAT/2026.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg)

Francisco de Assis Lafeta Couto

Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)